

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 91/2013 de 29 de Novembro de 2013**

Considerando o interesse da paisagem protegida das Vinhas dos Biscoitos ao nível da produção vitícola local e ao facto de se tratar da cultura agrícola que motivou a classificação daquela área protegida;

Observando os prejuízos causados pelo coelho-bravo nas vinhas e a necessidade de reduzir a densidade populacional desta espécie cinegética naquela área, antes da sua próxima época de reprodução;

Torna-se necessário promover a pressão da caça sobre o coelho-bravo na área protegida das Vinhas dos Biscoitos, por um período mais prolongado.

Não obstante o facto de, na maior parte da área a intervir, existir uma elevada concentração de habitações, o que impossibilita o recurso a processos de caça que envolvam a utilização de armas de fogo, torna-se necessário promover a pressão da caça ao coelho-bravo naquela área e através dos processos de caça legalmente permitidos, por um período mais prolongado.

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria n.º 40/2013, de 25 de junho, publicada na I Série, do Jornal Oficial nº 69, retificada pela Declaração de Retificação n.º3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria n.º 54/2013, de 26 de julho, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha Terceira, a vigorar na época venatória de 2013/2014, prevê o exercício da caça ao coelho-bravo, no máximo, até ao dia 29 do mês de dezembro, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 2.º e o anexo da Portaria 40/2013, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria n.º 54/2013, de 26 de julho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão, na área protegida das vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1-1ª), seguindo a norte pela Ribeira do Pampolona até à beira mar, passando pelo Caminho do

Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1ª, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

### Anexo

#### Calendário Venatório da Ilha Terceira, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )		Cetraria	De 7 de agosto a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador
	Definida no nº7 do artº 2º)	Com Furão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
		Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
	Definida no nº8 do artº 2º)	Corricão, Cetraria e Com Furão	De 1 de dezembro a 30 de março (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Cetraria	De 20 de novembro a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 17 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto	De 6 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 16:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 15 de dezembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	25 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro	Do nascer	3 /

( <i>Anas penelope</i> )		(apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	a o	caçador
			pôr-do-sol	

\* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida das 9:00 até às 12:00 horas

### Artigo 3.º

É republicada em anexo o texto da Portaria 40/2013 de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação nº3/2013 de 28 de junho e alterada pela Portaria Nº 54/2013, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 27 de novembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Republicação

### Portaria n.º 40/2013, de 25 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2013/2014, a qual se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A, de 8 de fevereiro, na ilha Terceira.

4 – É proibida a caça, na Reserva Parcial de Caça, de proteção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A, de 3 de março, para a ilha Terceira.

5 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

6 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada desde a rotunda das antenas do Posto da Rádio Americana na via Vitorino Nemésio, no sentido do centro da vila de S.

Sebastião, virando a oeste na direção de Angra do Heroísmo (Porto Judeu/Feteira/Ribeirinha) virando a norte até à rotunda do Pico Redondo, seguindo sempre a via Vitorino Nemésio até novamente ao ponto de partida acima referido.

7 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça de furão, nomeadamente:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

8 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão, na área protegida das vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1-1ª), seguindo a norte pela Ribeira do Pampolona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1ª, virando a oeste até ao ponto inicial atrás referido.

### **Artigo 3.º**

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- g) Marrequinha (*Anas crecca*)
- h) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### **Artigo 4.º**

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

### **Artigo 5.º**

Na época venatória de 2013/2014, é definida uma zona de pastagens destinada ao uso de cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo e de pena, no local denominado por Pau Velho, a este (E) da estrada regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões, com as seguintes condicionantes:

1 – É definido como “uso aos cães”, a atividade que tem por objetivo permitir a libertação de cães de caça, em terrenos de caça, dada a sua inatividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma atividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objetivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino criados para o efeito.

2 – É permitida uma matilha no limite máximo de 6 animais por indivíduo ou grupo de 2 elementos, devidamente credenciados nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio.

3 – É permitido o uso de cães de caça aos sábados, domingos e feriados entre as 8:00 e as 17:00 horas.

4 – É proibido o uso de qualquer tipo de arma de fogo, pau, redes, ou quaisquer outros instrumentos/utensílios que potenciem a captura de espécies cinegéticas ou não cinegéticas, bem como a utilização de objetos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) com o intuito de abertura de veredas.

5 – É proibida a captura de qualquer tipo de espécies cinegéticas ou não cinegéticas, bem como colher, destruir ou perturbar ninhos ou ovos encontrados. Caso ocorra qualquer captura acidental todos os cães deverão ser recolhidos e terminada a prática desta atividade.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça nos terrenos cujas culturas não o permitam ou onde exista gado em pastoreio, bem como se vislumbrem quaisquer tipos de prejuízos evidentes às culturas existentes.

#### Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 68/2012, de 26 de junho.

#### Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO

#### Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )		Cetraria	De 7 de agosto a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Do nascer a pôr-do-sol	12 / caçador
	Definida no nº7 do artº 2º)	Com Furão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo

		Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 4 de agosto a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	12 / caçador 25 / grupo
	Definida no nº8 do artº 2º)	Corricão, Cetraria e Com Furão	De 1 de dezembro a 30 de março (todos os dias)	Do nascer a o pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Cetraria	De 20 de novembro a 18 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	3 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 17 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto	De 6 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 16:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 15 de dezembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 4 de agosto a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol *	25 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )		Salto e Espera	De 6 de outubro a 5 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer a o pôr-do-sol	3 / caçador

\* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida das 9:00 até às 12:00 horas